



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Licitações e Contratos

CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E CONSUMÍVEIS, DA SALA COFRE, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E A EMPRESA GREEN4T SOLUÇÕES TI S/A.

Pelo presente contrato a **UNIÃO**, neste ato representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **Tarcísio José Filgueiras dos Reis**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GREEN4T SOLUÇÕES TI S/A**, sediada na Avenida Gupe, 10.767, Galpão 03, Jardim Belval, Barueri/SP, CEP 06422-120, inscrita no CNPJ sob o nº 03.698.620/0005-68, neste ato representada por seus Diretores, Márcio José Martin, CPF nº 180.275.368-04 e José Fernando de Almeida Andrade Júnior, CPF nº 086.427.927-28, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo nº **662/2023**, Inexigibilidade de Licitação nº **027/2023**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO – Prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva, preditiva e corretiva da Sala-Cofre, com fornecimento de peças e consumíveis, abrangendo manutenção preventiva programada, manutenção corretiva, monitoramento de alarmes, supervisão remota, suporte técnico 24x7x365, para equipamentos e instalações pertencentes ao ambiente físico seguro da Sala Cofre, incluindo sistema de monitoramento remoto, modernização do subsistema de monitoramento e eventual fornecimento de carga de gás FM200 (sob demanda), nos termos e condições constantes no Termo de Referência e conforme especificações técnicas constantes no Anexo A.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente contrato terá vigência pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do dia 01/02/2024, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A renovação do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

I - Os serviços tenham sido prestados regularmente;
II - A contratada não tenha sofrido reiteradamente sanções que comprometam a prestação do serviço, dificultem a fiscalização e inviabilizem prorrogação da contratação;
III - A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço; e IV - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração V- A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO – Os trabalhos serão realizados por execução indireta em regime de empreitada por global.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS - O período de garantia do serviço e das peças eventualmente substituídas será a mesma vigência do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os itens que apresentarem defeitos deverão ser substituídos ou reparados, sem ônus adicional ao TRT da 5ª Região, dentro do prazo determinado pelo grau de severidade do atendimento original, contado da data da abertura do chamado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o prazo de vigência, a contratada deverá consertar ou refazer os serviços que apresentarem defeitos, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na eventual solicitação de instalação de gás sob demanda, o produto e o serviço também estão abarcados na vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO – O valor mensal fixo do contrato é R\$ 32.133,33 (trinta e dois mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos), totalizando o valor para 36 meses de R\$ 1.156.799,88 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Já estão incluídas no preço todas as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra, peças e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento definitivo da parcela mensal dos serviços (ateste na nota fiscal).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É obrigação da contratada utilizar o referido sistema para encaminhamento dos documentos legais e dos DCDs, tais como notas fiscais, faturas, recibos ou congêneres, decorrentes de obrigações contratuais assumidas pelo Tribunal, conforme artigo 36 do ATO TRT5 Nº 157, de 9 de Maio de 2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços contratados serão faturados mediante a apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviços onde estejam listados os serviços realizados no respectivo período. O pagamento poderá sofrer adequações decorrentes do não

atendimento dos parâmetros previstos no Acordo de Nível de Serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a empresa for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria de Receita Federal, com as alterações dadas pela IN 1244, de 30/01/2012, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções em relação aos tributos federais.

PARÁGRAFO QUARTO - Se houver erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação de despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, devendo, nesta hipótese, o prazo para pagamento ser iniciado após a regularização da situação, sem ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O atraso no pagamento acarretará a incidência de encargos moratórios, calculados entre a data final prevista para o pagamento e o dia de sua efetivação, correspondentes ao valor do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por dia de atraso, ou fração deste, aplicados “pro rata tempore”, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento dos serviços será realizado mensalmente mediante ateste do fiscal administrativo do contrato na nota fiscal enviada através do SIGEO-JT, oportunidade em que será verificado se as condições de habilitação estão mantidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS DA CONTRATANTE - Obriga-se a CONTRATANTE a:

- a) Providenciar o credenciamento do pessoal técnico da contratada no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região;
- b) Permitir o acesso do pessoal técnico da contratada às dependências do TRT5, devidamente acompanhado de empregado do Contratante, onde será executado o serviço de manutenção da Sala Cofre, respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, pessoas e informações;
- c) Proporcionar ao pessoal técnico da contratada total assistência e as facilidades operacionais ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao serviço de manutenção da Sala Cofre;
- d) Fornecer ou estabelecer em conjunto com a contratada a agenda de manutenções programadas.
- e) Efetuar o pagamento da Contratada dentro do prazo estipulado; f) Acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 e do art. 67 da Lei 8666/93, por meio do Gestor e do Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – ENCARGOS DA CONTRATADA - Obriga-se a CONTRATADA a:

- a) Responsabilizar-se pela fidelidade aos padrões tecnológicos transferidos da Lampertz GmbH & Co.KG (Alemanha), preservando a certificação ABNT e assegurando a manutenção das características técnicas originais da sala cofre do TRT5;
- b) Manter o padrão de qualidade da tecnologia empregada na construção da Sala Cofre original, bem como a aderência às normas técnicas e certificações;
- c) Guardar sigilo e não fazer uso das informações prestadas pelo TRT5;
- d) Respeitar os regulamentos de disciplina e segurança do TRT5 Cumprir as normas de Segurança e Medicina no Trabalho durante a estada nas instalações;
- e) Fornecer todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização destes;
- f) Responsabilizar-se pela disciplina, respeito e cortesia dos empregados durante o atendimento técnico, bem como pelo cumprimento das regras e normas internas da Contratante;

g) Substituir, sempre que exigido pelo Contratante, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão e/ou ao interesse do serviço público;

- h) Ao final de cada serviço de assistência técnica, apresentar relatório de visita contendo a data e hora do chamado, do início e do término do atendimento, bem como a identificação da ocorrência e as providências adotadas;
- i) Executar os serviços fielmente, de acordo com especificações deste Termo de Referência, não sendo admitidas quaisquer alterações sem prévio conhecimento e aprovação por parte da Contratante;
- j) Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como a obrigação de indenizar todo e qualquer dano e/ou prejuízo pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao Contratante ou a terceiros, inclusive no que se refere às despesas com custas judiciais e com honorários advocatícios;
- k) Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações no fornecimento, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior; l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- m) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- n) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- o) Observar os critérios adotados no item 2.6 do Anexo A sobre a possibilidade de subcontratação;
- p) Deverá apresentar, na data da assinatura do contrato, nome e telefone de um profissional da empresa, o qual atuará como preposto, conforme disposto no art. 68 da Lei 8.666/93;
- q) Preservar as qualidades e características originais da solução Sala-Cofre, durante todo o período da prestação do serviço;
- r) Manter os equipamentos que integram o ambiente físico seguro, solução Sala-Cofre, em condições normais de funcionamento e segurança;
- s) Sugerir, caso necessário, revisão dos procedimentos de testes, segurança e manutenção, visando uma melhor manutenção do ambiente físico seguro, solução Sala Cofre;
- t) Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem estes de propriedade e uso exclusivo do CONTRATANTE, lhe sendo vedada sua cessão, locação ou venda a terceiros;

- u) Apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, o comprovante da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, em nome do responsável técnico indicado, nas renovações e na substituição do Responsável Técnico consoante o disposto no art. 1º da Lei 6.496/77 c/c Resolução CONFEA nº 1137/2023;
- v) Efetuar o cadastramento no sistema SIGEO-JT, após a celebração do contrato ou emissão do empenho, no módulo de Execução Financeira, bem como a necessidade de utilizar o referido sistema para encaminhamento dos documentos legais e dos DCDs, tais como notas fiscais, faturas, recibos ou congêneres, decorrentes de obrigações contratuais assumidas pelo Tribunal, conforme artigo 36 do ATO TRT5 Nº 157, de 9 de Maio de 2022;
- x) Assinar termo de confidencialidade de dados, conforme modelo do Anexo D.

PARÁGRAFO ÚNICO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA EM FACE DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - A execução do serviço pela Contratada deve observância à legislação e princípios de responsabilidade socioambiental como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei no 12.305/2010). A contratada deve ainda adotar práticas sustentáveis de acordo com o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, Resolução n.º 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Especificações adicionais acerca de critérios de sustentabilidade ambiental encontram-se nos tópicos 2.1 e 2.2 do Anexo A – Especificação Técnica.

CLÁUSULA NONA - DINÂMICA DA EXECUÇÃO – A execução contratual observará o abaixo disposto:

- a) A Contratada deverá se reunir com a Equipe de Gestão do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato. A data da reunião deverá ser agendada em comum acordo. Nesta reunião, a Contratada deverá observar as disposições previstas no tópico 1.2.6 do Anexo A – Especificações Técnicas.
- b) Entregar, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, o Plano de Manutenção, contendo cronograma com as datas planejadas para realização de todas as manutenções preventivas e um cronograma de execução das atividades relacionadas à manutenção preditiva.
- c) Em caso de necessidade de reposição\recarga do gás FM200 do sistema de combate a incêndio, entregar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, após o envio da nota de empenho.
- d) Após a substituição, devem ser feitos testes de funcionamento, devendo os resultados constar em relatório a ser apresentado ao CONTRATANTE.
- e) Os serviços deverão ser realizados no Ambiente Seguro/Datacenter do TRT/BA, localizada no Edf. Presidente Médici, situado na Rua Bela Vista do Cabral, 161, 4º andar, no bairro de Nazaré.

CLÁUSULA DÉCIMA - INSTRUMENTOS FORMAIS DE SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTOS DOS BENS/SERVIÇOS – Os instrumentos formais de solicitação de fornecimento dos bens/serviços serão os disposto na tabela abaixo:

Relatório	Nome abreviado	Descrição	Periodicidade
-----------	----------------	-----------	---------------

Termo de Liberação de Início dos Serviços	TLIS	Entregue na ocasião do início da prestação de serviços, no prazo de até 30(trinta) dias após a assinatura do contrato.	Ocorrência única
Ordem de Serviço	OS	Qualquer chamado contendo uma solicitação de serviço ou registro de incidentes, tramitados por meio eletrônico através da ferramenta de gestão de atendimentos	Aberta para cada chamado de usuário
Nota Fiscal/Fatura	NF	Nota Fiscal	Mensal

PARÁGRAFO ÚNICO - Especificações adicionais acerca da Forma de Comunicação e Instrumentos Formais de Solicitação encontram-se detalhadas no tópico 1.2.7 do Anexo A.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROCEDIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO - Em virtude do alto grau de especialização do serviço de manutenção da sala cofre, que abrange a capacitação dos profissionais, a especificidade dos equipamentos utilizados e a necessidade de certificação pela ABNT, a transferência de conhecimento há de se restringir ao repasse de relatórios detalhados dos procedimentos realizados nas intervenções dos fornecedores na sala cofre do Tribunal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A transferência de conhecimento dar-se-á através da disponibilização de documentação técnica (manuais, guias, especificações técnicas, configurações, etc.) referente aos equipamentos e subsistemas para o pleno funcionamento da solução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS AUTORAIS/PROPRIEDADE INTELECTUAL - Os documentos gerados no decorrer do contrato, incluindo relatórios e desenhos técnicos, passam a ser de propriedade deste Tribunal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA cederá ao CONTRATANTE o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo das informações registradas e resultados produzidos em consequência desta contratação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, planilhas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia, em conformidade com o artigo 111 da Lei Federal nº 8666/1993, com a Lei Federal nº 9609/1998, que dispõe sobre propriedade intelectual de programa de computador, e com a Lei Federal 9610/1998, que dispõe sobre direito autoral, sendo vedada qualquer comercialização desses por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO DA DESPESA - Para atender às despesas decorrentes dos serviços a que se refere o presente, a CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de empenho 2023NE00668 no valor de R\$ 128.533,32 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: 339040-12- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE T.I. Os recursos restantes serão consignados nas leis orçamentárias vindouras, em respeito ao princípio da anualidade do orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTE - Após o interregno de um ano da data de apresentação da proposta, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços contratuais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPCA, ou por outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal, que reflita a variação dos custos dos insumos utilizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SEXTO - O reajuste será realizado por Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO - Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela lei 8.883/94, o objeto da presente licitação será recebido, mediante recibo, conforme discriminado a seguir:

a) Recebimento Provisório – No momento da entrega da nota fiscal pela Contratada, através do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho – SIGEO-JT, conforme artigo 36 do ATO TRT5 Nº 157, de 9 de Maio de 2022.

b) Recebimento Definitivo - Após o prazo de até 10 dias do recebimento provisório, com ateste dos serviços pelo Fiscal Técnico e autorização de pagamento pelo Gestor do Contrato

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A verificação da adequação e a aceitação dos serviços serão realizadas mensalmente pela Equipe de Gestão de Contratação, considerando as especificações do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada emitirá mensalmente relatórios contendo informações sobre as manutenções realizadas. O modelo constante no Anexo C – Relatório de Atividades – apresenta as informações mínimas que deverão estar presentes neste relatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverão ser emitidos relatórios de atendimento para os chamados relacionados a manutenções corretivas.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos no prazo de 10 dias corridos, a contar da notificação à Contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL – A gestão e fiscalização do contrato serão regidas pelo ato TRT5 210/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização e o acompanhamento serão realizados pelo Fiscal do Contrato e coordenada pelo Gestor do Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos omissos serão definidos pela fiscalização, de modo que seja mantido o padrão de qualidade previsto para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, o Contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades: a) advertência por escrito; b) multa; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do caput poderão ser aplicadas ao CONTRATADO que, em razão dos compromissos assumidos:

1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
3. demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções administrativas definitivamente aplicadas serão inscritas no SICAF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de advertência de que trata a alínea “a” do caput poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do TRIBUNAL, desde que não caiba a aplicação mais grave.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MULTAS – Resguardados os direitos que a Administração têm de aplicar as penalidades legalmente previstas, será aplicada MULTA nas seguintes condições:

- a) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo estabelecido para execução da manutenção, bem como para troca de peças, quando necessário, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor contratual
- b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo estabelecido para entrega de documentos estipulados no item 4.2.2.2 do Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor contratual
- c) 10% na inexecução parcial do contrato
- d) 20% (vinte por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a aplicação das multas previstas no caput, entende-se os termos conforme definições a seguir.

a) Inexecução parcial é aquela caracterizada:

- Pela interrupção não programada e que, sem estar enquadrada em situação excepcional, como caso fortuito ou de força maior, permaneça por um período de 48 (quarenta e oito) horas corridas;
- Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações. b)

Inexecução total é aquela caracterizada:

- Pela interrupção permanente, pelo atraso injustificado no início dos serviços, por mais de 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço;
- Pela extrapolação do prazo que caracteriza a inexecução parcial e quando todos os serviços executados não atenderem às especificações contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACORDO DO NÍVEL DE SERVIÇO - O não cumprimento dos prazos de atendimento estipulados no Acordo de Níveis de Serviço, conforme tabela do Anexo B, ensejará desconto no pagamento à contratada nas seguintes condições:

1- Serviço de manutenção corretiva:

1.1 Atendimento a chamados com grau de severidade Crítico:

- a) Atraso de até 2 horas na solução do problema: 5% sobre o valor da fatura mensal;
- b) Atraso superior a 2 horas na solução do problema: aplicação da glosa de 5% sobre o valor da fatura mensal acrescida de 1,5% por hora ou fração excedente;

1.2 Atendimento a chamados com grau de severidade Urgente:

- a) Atraso de até 12 horas na solução do problema: 5% sobre o valor da fatura mensal;
- b) Atraso superior a 12 horas na solução do problema: aplicação da glosa 5% sobre o valor da fatura mensal acrescida de 1,5% por hora ou fração excedente;

1.3 Atendimento a chamados com grau de severidade Rotina:

- a) Atraso de até 24 horas na solução do problema: 5% sobre o valor da fatura mensal;
- b) Atraso superior a 24 horas na solução do problema: aplicação da glosa 5% sobre o valor da fatura mensal acrescida de 1,5% por hora ou fração excedente;

1.4 Atraso no fornecimento dos relatórios de atendimentos: 0,5% (meio por cento) por dia, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor da fatura mensal.

2 Serviço de manutenção preventiva e preditiva:

a) Atraso, pelo descumprimento dos prazos relacionados às atividades relacionadas às manutenções preventivas e preditivas: 0,5% (meio por cento) por dia, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor da fatura mensal. b) Atraso no fornecimento dos relatórios de atendimentos: 0,5% (meio por cento) por dia, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor da fatura mensal. c) Atraso no fornecimento do relatório de manutenção: 0,5% (meio por cento) por dia, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor da fatura mensal. 2.1 Os atrasos deste item serão contados em dias corridos e conforme o que foi estabelecido nos itens 1.1.4.2 e 1.1.5.2 do Anexo A.

3 Serviço de troca/recarga do gás FM200 (eventual/por demanda): a) Atraso na reposição/recarga do gás FM200: 5% (cinco por cento) por dia, até o limite máximo de 30% (dez por cento) do valor da fatura mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO -A avaliação do Nível de Atendimento dos Serviços definirá os valores a serem retidos da contratada, e não excluirá a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA CONTRATUAL - Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar garantia podendo optar por **caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no montante de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – - **A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia contratual no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante:**

- a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos incisos acima.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO NONO – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 dias após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A garantia será considerada **extinta**:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A Garantia Contratual poderá ser restituída após 90 (noventa) dias após a rescisão ou encerramento do contrato, conforme orientado pela IN 05/2017.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o TRT5.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; II -

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO - A possibilidade de subcontratação deve observar os critérios adotados no item 2.6 do Anexo A.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade com relação ao pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários de qualquer espécie, inclusive seguro de acidente de trabalho e ainda todos os impostos, taxas e emolumentos decorrentes do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos o Termo de Referência e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, além de aplicarem-se as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA é diretamente responsável pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros por si, ou seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentado o CONTRATANTE de quaisquer perdas ou destruições, bem como qualquer infração quanto ao direito de uso de materiais ou processos de construção, protegidos por marcas ou patentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO - O Foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias.

Salvador, _____ de _____ de 2024.

Tarcísio José Filgueiras dos Reis
Diretor-Geral
P/ CONTRATANTE

Márcio José Martin
Diretor
P/CONTRATADA

José Fernando de Almeida Andrade Júnior
Diretor Financeiro
P/CONTRATADA

Márcia Brito Pereira
Coordenadoria de Tecnologia e Logística
Gestora do Contrato

ANEXO A – Especificações Técnicas

Descrição	Quantidade
Serviço de assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças e consumíveis, com monitoramento remoto 24X7X365, com o eventual fornecimento de carga de gás FM200, a ser prestado por empresa com certificação ABNT NBR 15247, EN 1047-2 e NBR 60529 para manutenção de sala cofre, área de 30m ² , modelo Lampertz/Rittal TDR-B/M Classe S60D Tipo B	1

1 Requisitos Internos:

1.1 Funcionais:

1.1.1 Condições gerais:

- i) A contratação em tela contempla todo e qualquer componente que constitui a sala cofre deste Tribunal. Logo, abrange todas as trocas que se fizerem necessárias, seja por motivo de desgaste natural, defeito ou recomendação do fabricante de acordo com o manual do produto.
- ii) No preço fixo mensal, também estarão inclusos todos os consumíveis e materiais de elevado desgaste utilizados nas manutenções realizadas, tais como lubrificantes, fitas e materiais isolantes, parafusos, porcas arruelas, terminais, abraçadeiras, correias e rolamentos, assim como cabos e tubos de qualquer tipo.
- iii) Deverão ser observados todos os procedimentos e parâmetros indicados pelos respectivos fabricantes (registrados nos manuais por eles elaborados), normas técnicas, bem como os procedimentos estabelecidos contratualmente e as orientações dos técnicos do TRT5.
- iv) Ao efetuar soldagens, deverá ser utilizado sistema de exaustão apropriado, com o intuito de não contaminar os sistemas de condicionamento de ar e de aspiração e detecção de fumaça/incêndio;
- v) Deverá ser efetuada a limpeza do local de instalação, inclusive abaixo do piso elevado, com a remoção de detritos, sobras de materiais, e demais consumíveis utilizados pela contratada;
- vi) Deverão ser verificadas as perfeitas condições físicas e funcionais dos equipamentos substituídos ou instalados, com sua imediata reprovação e reposição em caso de mau funcionamento.
- vii) Entende-se como manutenção as atividades técnicas e administrativas destinadas a preservar as características técnicas dos equipamentos e componentes da edificação, e seus sistemas e subsistemas, garantindo as plenas condições de funcionamento previstas no regulamento técnico do fabricante.
- viii) A contratação em tela contempla o monitoramento Online, 24X7X365, onde as informações são coletadas com seus devidos níveis de alarmes por criticidade para uma atuação proativa e assertiva.
- viii) A contratação em tela contempla a modernização do sistema de monitoramento e segurança, com a atualização do software da CMC e todos os outros elementos necessários.

1.1.2. Monitoramento 24x7x365:

1.1.2.1 O monitoramento Online é composto pelos seguintes elementos: Coleta de Dados, Comunicação de Rede, Plataforma de Monitoramento e COR (Central de Operação & Relacionamento).

1.1.2.1.1 Coleta de Dados: A coleta de dados engloba o sensoriamento dos equipamentos da infraestrutura do data center a nível de rede local. Coleta informações dos sensores existentes no data center. Além disso, a verificação da conexão com o sistema remoto, no caso de falhas de comunicação um alarme será apresentado no sistema em tempo real. Os seguintes atributos, no mínimo, serão monitorados, para garantir a compreensão abrangente da infraestrutura: Elétrica (Gerador e UPS), Clima (status, temperatura e umidade) e Segurança (sistema de incêndio, detecção precoce e porta). Compatível com os seguintes protocolos de comunicação - ICMP, SNMP, ModBus TCP, IPMI e API.

1.1.2.1.2 Comunicação de Rede: A comunicação dos ambientes monitorados com a Plataforma de Monitoramento será realizada através da instalação de um proxy/agent em uma Máquina Virtual (VM), disponibilizada pela Contratante na rede local. Esse software realiza o monitoramento dos equipamentos e sincroniza os dados com a Plataforma através de uma comunicação criptografada.

1.1.2.1.3 Plataforma de Monitoramento: A interface da plataforma deve ser intuitiva, responsiva, compatível com dispositivos móveis e acessível via WEB. Deve incluir as seguintes telas: mapa, alarmes, histórico, dashboard e tendências.

1.1.3. Manutenção Preventiva:

i) São serviços planejados que previnem a ocorrência corretiva, incluindo desmontagem dos equipamentos para limpeza interna e externa com substituição de peças ou remoção dos agentes nocivos de qualquer natureza existente no complexo mecânico, elétrico, eletromecânico, tubulações, condensadores e controles eletrônicos, bem como substituição e/ou lubrificação de todos os pontos móveis dos complexos mecânicos, com óleo e ou graxa próprios, de modo a minimizar desgastes dos eixos, engrenagens, polias, correias, rolamentos, contatos elétricos e outros componentes.

ii) Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados através de, pelo menos, uma visita ao mês, seguindo o cronograma de procedimentos definido no Plano de Manutenção. Caso haja necessidade de ajustes no Plano de Manutenção, o mesmo deverá ser submetido à aprovação dos técnicos do TRT5.

iii) Durante a execução das rotinas de manutenção preventiva, caso seja detectada a necessidade de algum reparo ou substituição de peça que configure manutenção corretiva, este serviço deverá ser previamente e formalmente autorizado pelo Gestor do Contrato.

iv) Estimativa de Volume de Bens e/ou Serviços:

A manutenção preventiva programada deverá contemplar no mínimo os seguintes procedimentos, realizados com a periodicidade indicada, durante o contrato de 20 (vinte) meses.

Manutenção célula estanque	
DESCRIÇÃO	VISITAS ANO
Portas	4
Blindagem dos elementos	4
Painéis e luminárias	4
Elementos da Sala IT	4
Testes gerais	4
Teste de estanqueidade	1

Piso Elevado	
DESCRIÇÃO	VISITAS ANO
Piso elevado	4

Limpeza	
DESCRIÇÃO	VISITAS ANO
Elemento de fundo	2

Piso elevado (superficial)	2
Piso elevado (pesada)	2
Leitos aramados	2
Elementos das salas	2
Portas	2
Luminárias	2
Mobiliário	2

Sistemas de energia	
DESCRIÇÃO	VISITAS ANO
Painéis de baixa	4

Sistemas de climatização	
DESCRIÇÃO	VISITAS ANO
Troca de filtros de ar	2
Circuito frigorígeno	1
Compressores	1
Check-up preventivo e lavagem do condensador	6
Levantamento de temperaturas	6
Evaporadoras	6
Instalações - Climatização	6

Sistema de detecção precoce / combate a incêndio	
DESCRIÇÃO	VISITAS ANO
Sistema de detecção precoce de incêndio: testes, troca de filtros e tubulação	4
Sistema de combate ao incêndio com gás FM 200: testes sem descarga, alarmes, intertravamento, configurações e manutenção das tubulações	4
Detecção Convencional: testes	4
Central de alarmes de incêndio	4

Sistemas de supervisão e controle	
DESCRIÇÃO	VISITAS ANO
Testes de intertravamento	4
Verificação de parâmetros / configurações	4

Controle de acesso e vigilância	
DESCRIÇÃO	VISITAS ANO
Manutenção dos leitores biométricos	3
Backup leitores biométricos	1
Circuito Fechado de TV (CFTV)	4
CMC/NETWATCH	4

Dynamic as Built (desenhos técnicos)	
DESCRIÇÃO	VISITAS ANO
Layout da sala	3
Lay-out do piso elevado / leito aramado.	3
Lay-out ar condicionado	3

Treinamento	
DESCRIÇÃO	VISITAS ANO
Infraestrutura da Sala Cofre	1
Sistemas Elétricos do Data Center	1
Sistemas de Climatização	1
Prevenção, Detecção e Combate a Incêndios	1
Monitoramento e Controle de Acesso	1

Auditoria Física	
DESCRIÇÃO	VISITAS ANO
Auditoria	1

Rede Lógica	
DESCRIÇÃO	VISITAS ANO
Manutenção	4

1.1.4 Manutenção Corretiva:

1.1.4.1 Os serviços de manutenção corretiva são todos aqueles necessários para o restabelecimento do adequado funcionamento do equipamento, incluindo substituição de todas as partes e peças mecânicas, elétricas e eletrônicas defeituosas ou desgastadas, incluindo todos os materiais a serem utilizados nos procedimentos de correção sem ônus adicional.

1.1.4.2 A manutenção corretiva acontecerá sob demanda ou quando houver a necessidade identificada pela equipe de manutenção preventiva, obedecendo aos prazos de atendimento acordados a título de Nível Mínimo de Serviço(NMS) e deverá restabelecer os equipamentos afetados ao pleno funcionamento.

1.1.5. Manutenção Preditiva:

1.1.5.1 É o conjunto de procedimentos destinados a prolongar a vida útil de equipamentos e sistemas, através da substituição programada de componentes e/ou equipamentos, diagnosticado através de testes e análise de características de tendência, de modo a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos das instalações, equipamentos e sistemas envolvidos, conservando os em perfeito estado de uso, de acordo com as normas técnicas, manuais e especificações dos fabricantes. Esse tipo de manutenção geralmente maximiza o uso dos componentes que poderiam ser trocados indiscriminadamente na manutenção preventiva, porém é necessário intervenções para testes e análise de dados coletados para verificação de tendências.

1.1.5.2 Os serviços de manutenção preditiva deverão ser executados seguindo o cronograma de procedimentos definido no Plano de Manutenção. Caso haja necessidade de ajustes no Plano de Manutenção, o mesmo deverá ser submetido à aprovação dos técnicos do TRT5.

1.1.6 Atividades mínimas e obrigatórias:

1.1.6.1 Manutenção da Sala Cofre:

a) Portas

§ Inspecionar, verificar e trocar os elementos desgastados das vedações, dobradiças, almofadas, fechadura e molas de tensão do fechamento automático;

§ Alinhar a porta e seu posicionamento na soleira;

b) Blindagens

§ Inspecionar e fechar todas as blindagens corta-fogo para cabos de energia, voz, dados e tubulação;

§ Providenciar abertura e fechamento de blindagens para entrada de novos equipamentos;

c) Painéis e luminárias

§ Verificar e testar as funções de fechamento automático da porta, alarmes, luzes, luzes de emergência e leds de sinalização;

§ Proceder à verificação completa das luzes, em especial, luzes de emergência e substituir lâmpadas e reatores eletrônicos quando necessário;

§ Testar fechamento e verificar as vedações dos cabos da sala; §

Elementos modulares e painéis da sala;

§ Proceder a verificação completa da integridade, dos elementos químicos de junção entre os painéis, das vedações e dos perfis de acabamento;

§ Retocar pintura.

1.1.6.2 Manutenção Piso elevado:

b) Efetuar o nivelamento do piso;

c) Providenciar reforço do piso;

d) Providenciar troca de placas de piso;

e) Proporcionar ajustes nos leitos aramados – novos e alteração de rotas;

1.1.6.3 Limpeza:

f) Piso elevado e piso de fundo

§ Proceder à limpeza a seco e aspirar o pó, com técnico especializado em cabeamento estruturado treinado e devidamente certificado;

g) Leito aramado e cabos

§ Proceder a limpeza a seco e aspirar o pó, com técnico especializado em cabeamento estruturado treinado e devidamente certificado;

h) Elementos modulares e painéis, portas, luminárias e rack

§ Aspirar o pó, limpar com pano úmido e elemento químico não abrasivo.

1.1.6.4 Sistema de energia:

Inclui-se todos os serviços de conservação e manutenção de circuitos e equipamentos elétricos que fazem parte do sistema de alta disponibilidade, a partir da derivação do QDEMG, inclusive dos quadros internos de distribuição da sala cofre QdiX e QdiY dotados de disjuntores do tipo plug in e respectivos quadros da sala.

i) Quadro de distribuição de força

§ Checar a corrente de alimentação e da tensão e reaperto de régua de bornes, barramentos e terminais;

§ Verificar os disjuntores plug-in;

§ Efetuar limpeza;

j) Aterramento

§ Medir a resistência do aterramento;

§ Verificar o aterramento dos equipamentos e da malha;

k) Pontos de energia

§ Adição de pontos de energia e disjuntores;

§ Movimentação de pontos de energia e disjuntores.

1.1.6.5 Sistema de climatização:

Manutenção da infraestrutura composta de sistemas redundantes de climatização da sala cofre, funcionando sem interrupções. As máquinas de ar condicionado da Sala Cofre são da marca Emerson Network Power, modelo Liebert HPM S23UA051V300020MX05126611.

a) Circuito de resfriamento e climatização

§ Medir pressão do compressor, verificar o óleo, sua corrente e tensão, a resistência do cárter e substituir o compressor em caso de falência;

§ Verificar e substituir filtros;

§ Inspecionar válvulas e vazamento de gás refrigerante e óleo; b)

Evaporador

§ Verificar e trocar os filtros de ar, medir tensão e corrente, ajustar a tensão das correias;

§ Alinhar polias, verificar válvulas e vazamentos e proceder à limpeza geral;

c) Condensador/dry cooler

§ Medir corrente e tensão, das temperaturas de entrada e saída, verificar termostato;

§ Proceder à limpeza e lavagem do trocador de calor;

d) Quadro de comando

§ Testar pontos de ajustes (set point) de temperatura e umidade e de intertravamento de alarmes;

§ Medir as temperaturas do ambiente de TI;

e) Bombas de recalque

§ Verificar pressão e vazamentos;

§ Medir tensão e corrente e checar as válvulas de segurança;

f) Tubulações

§ Inspecionar o isolamento térmico e válvulas;

§ Reapertar suportes e fixações e verificar vazamentos.

1.1.6.6 Sistema de detecção e combate a incêndio:

Sistema de detecção e alarme de incêndio com: detector óptico de fumaça, acionador manual, sirene de abandono, chave de bloqueio, painel de controle de incêndio; e sistema fixo de combate a incêndio por FM-200.

g) Detecção precoce de incêndio

§ Verificar os parâmetros de configuração e de alarmes;

§ Inspecionar e trocar filtros de ar;

§ Inspecionar tubulações, orifícios e suportes;

b) Detecção convencional

§ Verificar o sistema de intertravamento com outros painéis de controle.
Medir a tensão das baterias;

§ Inspecionar a continuidade dos laços e a sinalização no painel; § Testar detectores e fixá-los;

c) Painel de alarmes

§ Testar sinalização visual e sonora e o intertravamento com outros painéis;

§ Verificar o cabeamento e apertar bornes e terminais;

d) Combate de incêndio com gás FM 200

§ Testar o intertravamento com a detecção precoce e a convencional.

§ Testar os alarmes e medir a pressão dos recipientes;

§ Verificar as válvulas solenoides, os bicos difusores e a tubulação; §

Verificar a data dos testes hidrostáticos do recipiente.

1.1.6.7 Sistema de supervisão e controle:

a) Supervisão remota do ambiente

§ Verificar os parâmetros de configuração, os sensores de temperatura, umidade, vibração e da porta;

§ Inspecionar o cabeamento dos alarmes, conectores de interligação, o painel frontal e a comunicação TCP/IP;

§ Analisar relatório do log de eventos no software de controle.

1.1.6.8 Sistema de controle de acesso e vigilância:

- a) Testar os leitores de biométricos de acesso
 - § Verificar o intertravamento com o painel da sala e com as demais portas controladas;
 - § Checar o fechamento das portas;
 - § Verificar a configuração;
- b). Testar os circuitos de CFTV
 - § Verificar a integração com os demais sistemas;
 - § Checar o status das câmeras e do gravador;
 - § Verificar a configuração;

1.1.6.9 Dynamic as Built:

Serviços periódicos de atualização dos desenhos técnicos da Sala Cofre, com o objetivo de manter os projetos atualizados da forma como o ambiente se encontra. Os projetos sempre atualizados permitem que diferentes técnicos, trabalhem em um ambiente conhecido, o que diminui as chances de erro, acidentes e paradas não programadas. Compreende atualizações, com entregas nos formatos DWG e PDF, dos seguintes itens:

- a) Layout da sala;
- b) Layout do piso elevado e leitos aramados;
- c) Layout do ar condicionado;

1.1.6.10 Treinamento:

Serviços periódicos de treinamento dos colaboradores do TRT5, buscando garantir a utilização de práticas corretas na operação do ambiente e também para a correta reação nos casos de incidentes envolvendo os sistemas da Sala Cofre.

- a) Manual de normas e procedimentos;
- b) Operação e controle de climatização;
 - c) Operação dos sistemas de detecção e combate a incêndios;
- d) Operação do sistema de supervisão.

1.1.6.11 Auditoria Física:

Serviços periódicos de auditoria no ambiente, buscando encontrar não conformidades para que seja possível corrigi-las. Terá como produto final um relatório de auditoria emitido e entregue constando os pontos de conformidade e não conformidade, encontrados nos diversos ambientes da Sala Cofre.

EXCLUSÕES

Não estão contemplados nesta contratação os serviços abaixo:

- Manutenção Predial;

- Manutenção dos elevadores;
- Manutenção dos sistemas SPDA ou aterramento;
- Troca de telhado e calhas;
- Segurança (PRESENCIAL ou SOC) e Portaria;

1.2 Não Funcionais:

1.2.1 Para o atendimento às manutenções (críticas ou não críticas) a Contratada deverá contar com estoque de materiais de consumo e peças sobressalentes dos principais itens ou mais críticos, devendo sempre dar prioridade aos fornecedores que, observando às especificações e necessidades técnicas, atenderem no menor prazo.

1.2.2 Além dos itens citados acima, a Contratada deverá fornecer, sem ônus adicional para a TRT5, os seguintes itens de reposição e consumo inerentes à operação dos sistemas e equipamentos existentes:

- a) Filtros de ar, lâmpadas, interruptores, soquetes, reatores, gás refrigerante, correias, rolamentos e serviços inerentes à manutenção;
- b) Fornecimento dos filtros do sistema de detecção precoce (Stratos) e máquinas de refrigeração (ar, partículas, água, óleo), indicados pelos fabricantes, para as instalações, equipamentos e sistemas objeto destas especificações;
- c) Materiais auxiliares de fixação montagem, bricolagem (Ex: Porcas, parafusos, cola, silicone, fitas, terminais e conectores) necessários à execução dos serviços de manutenção;
- d) Todos as demais peças de reposição necessária durante a atividade de manutenção, com exceção, upgrade de sistemas e equipamentos, a troca de equipamentos em término de vida útil, reposição de gás do combate a incêndio, troca do banco de baterias ao término da vida útil e material para expansão de infraestrutura, devendo ser apresentado orçamento para

esses serviços quando necessário.

1.2.3 A Contratada deverá disponibilizar para a sua equipe e subcontratados, sem ônus extra ao TRT5, todo o ferramental de qualidade profissional para atendimento de todo e qualquer emergência do objeto do contrato e mobiliário (bancadas, armários roupeiros, computadores, impressoras, etc.) necessário para desenvolver as atividades do escopo desta contratação, e sempre que necessário deverá apresentar os devidos certificados de qualidade e aferição. Tais como:

a) Medição de grandezas elétricas:

- Multimetro digital manual Fluke Família 180 ou 280;
- Cinta de corrente Fluke Família I2500;
- Registrador de qualidade de energia Fluke ou Tektronics.

1.2.4. Execução dos serviços:

1.2.4.1 A Contratada estará única e exclusivamente responsável por executar todo e qualquer serviço de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva, supervisão remota e atendimento emergencial, de forma a garantir a integridade e continuidade das instalações da Sala Cofre, abrangendo as instalações críticas de energia, ar-condicionado, detecção e combate a incêndios, sistemas e subsistemas vinculados, fornecendo, substituindo, removendo e ou instalando materiais, equipamentos e seus componentes.

1.2.4.2 Os serviços propostos compreendem manutenções preventivas a serem executadas em horário comercial (Seg - Sex 08:00 as 18:00), e também manutenções corretivas emergenciais, independente da data e horário, sem limites de chamados.

1.2.4.3 A manutenção preventiva e preditiva deverão ocorrer com o funcionamento normal da Sala Cofre, isto é, sem desligamento dos equipamentos.

1.2.4.4 Caso haja necessidade de desligamento de equipamentos para a realização da manutenção, somente será permitido quando se tratar de um desligamento temporário e que não prejudique o funcionamento normal da Sala Cofre. Caso contrário, esta manutenção deverá ser realizada fora do horário comercial, mediante aprovação do Contratante.

1.2.4.5 As peças e componentes a serem empregados nas intervenções devem ser sempre novos, originais e sob recomendação do fabricante. Excepcionalmente, admitir-se-á a utilização de peças similares aos originais, com autorização prévia do TRT5.

1.2.4.6 Nos casos em que os serviços de manutenção corretiva não puderem ser prestados nas dependências do prédio do TRT5, a Contratada deverá retirar e transportar o equipamento e ou peça para sua oficina e ou instalação

de terceiros sem ônus extra para a TRT5, mediante autorização da TRT5, de forma a não impactar a operação do site.

1.2.4.7 Fica a cargo da Contratada, de forma integral, os custos inerentes a quaisquer atendimentos de serviços relativos aos chamados emergenciais de manutenção especializada, executados pela Contratada e ou assistência técnica autorizada e ou fabricante.

1.2.4.8 A Contratada deverá disponibilizar aos responsáveis pela operação um sistema de comunicação móvel tipo celular ou rádio para localização e acionamento, e também intercomunicadores para comunicação interna entre os operadores, os responsáveis técnicos e o TRT5.

1.2.5 Das condições gerais de execução dos serviços:

1.2.5.1 Os serviços deverão ser prestados, de acordo com as normas de certificação da Sala Cofre, obrigatoriamente, por profissionais habilitados, qualificados, treinados e credenciados para o desempenho das tarefas, com supervisão de um engenheiro, habilitado e credenciado para o desempenho das atividades.

1.2.5.2 Para a perfeita execução do contrato, a Contratada deverá executar o serviço de manutenção dentro do estabelecido, além de seguir o que determina as normas técnicas aplicáveis ao objeto deste termo.

1.2.6 Dinâmica de Execução Contratual

A Contratada deverá se reunir com o gestor do contrato no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato. A data da reunião deverá ser agendada em comum acordo. Nesta reunião a Contratada deverá:

1.2.6.1 Apresentar as características e documentação dos serviços contratados e planejamento da sua execução, além de discutir e esclarecidos todos os questionamentos técnicos. O TRT5 definirá, com o apoio da equipe técnica da Contratada, de que forma os serviços deverão ser realizados. A Contratada e o TRT5, de comum acordo, deverão fazer um planejamento das atividades de manutenção antes de iniciar a manutenção propriamente dita.

1.2.6.2 Entregar, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, o Plano de Manutenção, contendo cronograma com as datas planejadas para realização de todas as manutenções preventivas e um cronograma de execução das atividades relacionadas à manutenção preditiva.

1.2.6.3 Elaborar o plano de manutenção, com escalonamento das manutenções, de forma que haja pelo menos uma visita mensal de equipe técnica da contratada.

1.2.6.3.1 Durante a execução do contrato, caso seja detectada necessidade de ajustes no Plano de Manutenção, este deverá ser revisado e submetido à aprovação do Contratante.

1.2.6.4 Apresentar quem será o gestor do projeto e o profissional técnico que atuará como coordenador de todas as atividades de manutenção.

1.2.6.5 Apresentar as informações referentes aos canais de atendimento para abertura dos chamados, caso ainda não o tenha feito.

Após a realização da primeira reunião, caso existam questionamentos direcionados ao TRT5, a Contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da reunião, para responder formalmente à Contratada.

Independentemente dos prazos acima, será de exclusiva e total responsabilidade da Contratada a manutenção das instalações do TRT5, desde a assinatura do contrato, utilizando as melhores práticas de mercado aliadas às recomendações dos respectivos fabricantes e instaladores, guarnecendo todos os postos de trabalho com profissionais devidamente habilitados e qualificados, observando as características previstas.

1.2.7 Forma de Comunicação e Instrumentos Formais de Solicitação

1.2.7.1 Para atendimento aos serviços de manutenção, a Contratada deverá oferecer atendimento por meio do Centro de Assistência Técnica da Contratada.

1.2.7.2 As informações sobre os canais de atendimento para abertura dos chamados deverão ser fornecidas ao TRT5 no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

1.2.7.3 A Contratada deverá providenciar o registro de toda e qualquer solicitação de manutenção preventiva, corretiva e/ou preditiva, independentemente de sua natureza, cabendo ao TRT5, o devido acompanhamento, e serão disponibilizados os seguintes canais de atendimento para abertura dos chamados ou ordens de serviço(OS):

a) Rádio de Comunicação ou Linha Celular para eventos emergenciais; b)

Telefone 0800;

c) Cada chamado deverá ser sucedido por um relatório de atendimento, contendo, no mínimo, o registro das informações abaixo:

· Número do registro/ocorrência (a ser fornecido pela Contratada); ·

Identificação do atendente;

· Identificação do solicitante;

· Data e hora da solicitação;

· Nível de severidade da ocorrência (a ser fornecido pela Contratada); ·

Descrição da ocorrência;

· Volume de serviços solicitados e realizados, segundo as métricas definidas;

· Avaliação da qualidade dos serviços realizados e as justificativas do avaliador;

· A identificação dos responsáveis pela solicitação, pela avaliação da qualidade e pela ateste dos serviços realizados, os quais não podem ter nenhum vínculo com a empresa Contratada.

· Data e hora da solução/fechamento do chamado.

1.2.7.4 O horário de abertura do chamado demarcará o início da contagem do prazo de atendimento e solução das ocorrências, independente do retorno da Contratada.

1.2.7.5 O serviço de registro de chamados deverá ser disponibilizado de acordo com a modalidade de atendimento estabelecida neste Termo de Referência.

1.2.8 Local de prestação dos serviços e características dos sistemas da Sala Cofre – infraestrutura:

1.2.8.1 Os serviços deverão ser realizados na Sala Cofre do TRT5, localizada no 4º andar do Fórum Presidente Médici, Rua do Cabral, 161 – Nazaré. Salvador – Bahia.

1.2.8.2 O escopo do serviço de manutenção programada preventiva, remoto e manutenção corretiva do ambiente de alta disponibilidade envolverão todos os componentes descritos abaixo:

Sala Cofre – 30 m²:

- Painéis de piso, parede e teto desmontáveis e resistentes ao fogo e penetração de gases corrosivos na espessura de 87 mm (parede e piso) e 127 mm (teto) de fabricação Otto Lampertz GmbH;
- Forro modular em fibra mineral Armstrong Mod. Georgian 625 x 1250 mm perfil T;
- Piso elevado constituído de placas removíveis de aço e concreto revestidas com laminado melamínico com dimensões de aproximadamente 0,60 m x 0,60 m de fabricação Tate, mod. CC1250 composto por base pedestal, cruzeta Posilock e placa de piso;
- 1 Porta SOMMER de 1250 mm.
- Sistema de iluminação composto de 10 luminárias de embutir 4 x 16 220v 60 Hz com reator PR eletrônico Mod. 203 Itaim; 6 luminárias de sobrepor 4 x 16 220v 60 Hz com reator PR eletrônico Mod. 3135 Itaim; 2 luminárias tipo arandela de sobrepor com lâmpada fluorescente compacta 15 w/220V

A Sala Cofre existente no TRT5 possui ambiente testado e certificado de conformidade segundo as Normas ABNT NBR 15.247:2004e European Certification Bureau ECB-5, devendo a empresa contratada ser responsável pela manutenção da conformidade de segurança definidas na certificação.

Sistema de Climatização:

- 03 (três) aparelhos de ar condicionado do tipo Split, marca EMERSON, composto de unidade evaporadora mod. S23UA231V e unidade condensadora mod. HCE33(LH)CU/ALPV, com controle remoto;

Combate e Detecção de Incêndios:

- Sistema de detecção precoce de incêndio: 01 Sistemas de monitoração ambiental a laser STRATOS MICRA 25;
- Sistema de combate a incêndio: combate a incêndio por meio de gás FM 200 com 2 chaves de bloqueio; 01 painel de comando do FM 200; 01 Sirene; 04 detectores de fumaça.

Dados do cilindro de gás FM200 (reposição por demanda):

- CYLINDER ASSEMBLY P/N: 18585-088;
- CHARGED WITH: 88 LBS(KG);
- EMPTY WEIGHT: 84,65 LBS(KG);
- FULL WEIGHT: 172,80 LBS(KG).

1.2.9. Qualificação Técnica dos Profissionais

1.2.9.1 Técnico em eletrônica ou eletrotécnica, com experiência mínima comprovada de um ano em operação e manutenção em sistemas de combate e detecção de incêndio, compatível com o sistema do TRT 5ª Região descrito no Anexo A – Especificações Técnicas.

1.2.9.2 Técnico em mecânica, com experiência mínima comprovada de um ano em operação e manutenção em sistemas de climatização, compatível com o sistema do TRT 5ª Região descrito no Anexo A – Especificações Técnicas.

1.2.9.3 Eletricista de manutenção com experiência mínima comprovada de um ano, em manutenção de instalações elétricas.

2 Requisitos Externos

2.1. Critérios de sustentabilidade ambiental:

2.1.1 A Contratada deverá observar, nos serviços de manutenção e substituição de peças, o descarte de peças e materiais em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010, responsabilizando-se pela coleta dos resíduos oriundos da contratação, para fins de devolução ao fabricante ou importador, responsáveis pela sua destinação final ambientalmente adequada.

2.1.2 Os componentes e peças substituídas deverão observar as instruções do item do Guia de Contratações Sustentáveis, instituído pela Resolução nº 103/2012 do CSJT, em especial o que se segue: não deve conter certas substâncias nocivas ao meio ambiente como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil- polibromados, éteres difenil-polibromados em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu, também conhecida como diretiva RoHS27 (Restriction of Certain Hazardous Substances). O atendimento a essa diretiva deverá ser comprovada por meio de certificado ou por declaração do fabricante a ser entregue à fiscalização previamente à instalação dos mesmos.

2.1.3 A solução deve observar as instruções do item 5.4 do Guia de Contratações Sustentáveis do CSJT, em especial o que se segue: produtos eletroeletrônicos e seus componentes devem observar o sistema de logística reversa nos termos da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010, sendo a Contratada responsável pela coleta dos resíduos oriundos da contratação, para fins de devolução ao fabricante ou importador, responsáveis pela sua destinação final ambientalmente adequada.

2.2 Conformidade técnica e legal:

2.2.1 NBR 6880 – Conjuntos de manobra e controle de baixa tensão, montados em fábrica;

2.2.2 NBR 9441 – Execução de sistemas de detecção e alarme de incêndio;

2.2.3 NBR 14565 – Procedimento básico para elaboração de projetos de cabeamento de telecomunicações para rede interna estruturada;

2.2.4 ANSI/EIA/TIA TR-42.7.1 – Cooper Cabling System Workgroup – Category 6 – draft 10;

2.2.5 ANSI/EIA/TIA-568C – Commercial Building Telecommunications Cabling Standard;
2.2.6 EIA/TIA-569-A – Commercial Building Standard telecommunications Pethways and spaces;
2.2.7 EIA/TIA-607 – Commercial Building Grounding / Bonding requeriments; 2.2.8
NFPA – National Fire Protection Association (vol. 72 e 2001). 2.2.9 ABNT
(Associação Brasileira de Normas Técnicas);
2.2.10 ASTM - American Society will be Testing Materials;
2.2.11 ANSI - American Standard National Institute – TIA 942/ TIA 568C 2.2.12
ASME - American Standards Mechanical Engineering;
2.2.13 ASHRAE - American Society Heat. Refrig. Air Cond. Engineers; 2.2.14
Recommendations of the manual “Industrial Ventilation”;
2.2.15 NFPA - National Fire Protection Association;
2.2.16 IEC - International Electrical Code;
2.2.17 ABNT-NBR 15.247.

2.3 Política de Segurança da Informação:

A Contratada deverá orientar-se, enquanto prestadora de serviços ao TRT5, dentro das normas definidas, no que couber, na Política de Segurança da Informação e Comunicações no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

2.4 Políticas de Controle de Acesso:

A Contratada deverá orientar-se, enquanto prestadora de serviços ao TRT5, dentro das normas definidas, no que couber, na Política de Controle de Acesso relativo à Segurança da Informação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

2.5 Acordo de Níveis Mínimo de Serviço(NMS)

Ver Anexo B – Acordo de Nível Mínimo de Serviço.

2.6 Possibilidade de Subcontratação

2.6.1 Existe a possibilidade de subcontratação para execução das atividades quando tratar-se de atividades específicas e relacionadas aos equipamentos que compõem os subsistemas da Sala Cofre e se fizer necessária a atuação do fabricante ou de empresa com grande especialização no serviço, desde que não comprometa a **certificação ABNT-NBR 15.247**. Portanto, qualquer atividade que possa comprometer a referida certificação não poderá sofrer subcontratação.

2.6.2 Pelo motivo acima, desde já estão vedadas subcontratações para as atividades abaixo quando relacionadas à célula da Sala Cofre:

a) Portas

- Inspecionar, verificar e trocar os elementos desgastados das vedações, dobradiças, almofadas, fechadura e molas de tensão do fechamento automático;
- Alinhar a porta e seu posicionamento na soleira;

b) Blindagens

- Inspecionar e fechar todas as blindagens corta-fogo para cabos de energia, voz, dados e tubulação;
- Providenciar abertura e fechamento de blindagens para entrada de novos equipamentos;

c) Painéis e luminárias

- Verificar e testar as funções de fechamento automático da porta, alarmes, luzes, luzes de emergência e leds de sinalização;
- Proceder à verificação completa das luzes, em especial, luzes de emergência e substituir lâmpadas e reatores eletrônicos quando necessário;
- Testar fechamento e verificar as vedações dos cabos da sala;

d) Elementos modulares e painéis da sala;

- Proceder a verificação completa da integridade, dos elementos químicos de junção entre os painéis, das vedações e dos perfis de acabamento;
- Retocar pintura.

2.6.3 As subcontratações deverão ser previamente submetidas ao Fiscal e ao Gestor do contrato, que serão responsáveis por aprová-las, em cada caso e justificadamente, incumbindo à CONTRATADA comprovar a regularidade fiscal e trabalhista das subcontratadas, bem como suas qualificações técnicas, previstas no presente estudo preliminar.

Anexo B – Acordo de Nível Mínimo de Serviço (NMS)

Nível	Classificação	Prazo Atendimento Inicial	Prazo Resolução*	Prazo Relatório**
CRÍTICO	Representa um incidente crítico que possa tornar inoperante o sistema do Data Center por inteiro, ou uma parte majoritária.	2 horas	24 horas	72 horas
URGENTE	Representa um incidente que está causando ou irá causar uma degradação do ambiente operacional da Sala de equipamentos de TI.	6 horas	72 horas	5 dias
ROTINA	Representam falhas mínimas que não estão afetando a performance, serviço ou operação da Sala de equipamentos de TI.	48 horas	96 horas	5 dias

*Solução de contorno do incidente.

**Apresentação de relatório do incidente com descrição e previsão de solução definitiva.

1 Deverão ser considerados os seguintes prazos e níveis de severidade para os chamados de Manutenção Corretiva, conforme os exemplos expostos: a) Severidade Crítico – Uma solicitação de serviço de Severidade Crítico pode possuir uma ou mais das seguintes características:

- GMG não manobrou em automático;
- Alarme de incêndio.

b) Severidade Urgente – Uma solicitação de serviço de Severidade Urgente pode possuir uma ou mais das seguintes características: · Alarme de temperatura em ambientes críticos;

- Vazamento de líquidos no sistema de ar condicionado.

c) Severidade Rotina – Uma solicitação de serviço de Severidade Rotina pode possuir uma ou mais das seguintes características:

- Portas de acesso em geral;
- Alarme de temperatura em ambientes não críticos;
- Instabilidade no tanque de acumulação de líquidos.

2 Entende-se como início do atendimento para o grau de severidade Crítico o comparecimento presencial de um técnico habilitado para o subsistema defeituoso nas dependências do TRT5. Para os demais, será admitido o contato não presencial (telefone ou outro meio eletrônico) entre o técnico habilitado e o responsável no TRT5.

3 Caso o apoio remoto não tenha êxito na correção do problema, a empresa deverá enviar um técnico para atendimento presencial, sendo que os prazos de conclusão do chamado serão contados a partir do primeiro atendimento remoto. 4 Os prazos máximos para conclusão dos chamados ou, excepcionalmente, efetivação de solução de contorno, assim considerada a solução temporária que restabeleça as funcionalidades afetadas pelo problema até a solução definitiva são os seguintes:

- a) 24 (vinte e quatro) horas, para os chamados de suporte técnico com severidade Crítico, contadas a partir do início do atendimento, nos casos de reparo do equipamento, incluindo a reposição das partes defeituosas por uma nova, quando for o caso;
- b) 72 (setenta e duas) horas, para os chamados de suporte técnico com severidade Urgente, contadas a partir da abertura do chamado técnico; c) 96 (noventa e seis) horas, para os chamados de suporte técnico com severidade Rotina contadas a partir da abertura do chamado técnico.

5 Caso seja necessária a execução de uma solução de contorno dentro dos prazos definidos nos itens 2,3 e 4 acima, deverá ser apresentado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para os chamados de suporte técnico com severidade Crítico, 5 (cinco) dias corridos para os chamados de suporte técnico com severidade Urgente, ou 5 (cinco) dias corridos para os chamados de suporte técnico com severidade Rotina, do início do atendimento, um relatório com descrição e previsão de solução definitiva.

6 Entende-se por conclusivo o reparo total do serviço ou equipamento, voltando ao normal a disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

7 Para fins de cálculo do período decorrido para atendimento e fechamento da ocorrência, será contabilizado o prazo entre a formalização e o fechamento efetivo da ocorrência – seja essa solução de caráter definitivo ou provisório com a disponibilização de solução de contorno (work around).

8 Em caso de impossibilidade da disponibilização de solução de contorno ou definitiva, dentro dos prazos estabelecidos, a Contratada deverá, ainda dentro destes prazos, emitir um parecer com previsão de novo prazo, contendo o histórico de maior abrangência possível das atividades desenvolvidas desde a abertura do respectivo chamado. Isso, no entanto não a exime das penalidades dispostas neste Termo de Referência.

9 O relatório de Manutenção (Anexo C) deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia do mês seguinte (dias corridos).

10 A avaliação do Nível de Atendimento dos Serviços definirá os valores a serem retidos da contratada, e não excluirá a aplicação das penalidades cabíveis.

Anexo C – Relatório de Atividades

Mês referência: <mês> / <ano>

Contrato: <identificação do Contrato>

Relatório das atividades de Manutenção Preventiva e as Solicitações de Atendimento ocorridas durante o mês de <mês> de <ano>, referentes às instalações do Ambiente Seguro/Datacenter e seus Subsistemas, localizados nas instalações do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

O relatório está dividido em:

- 1) MANUTENÇÃO PREVENTIVA
- 2) SOLICITAÇÕES DE ATENDIMENTO
- 3) COMENTÁRIOS FINAIS

1) MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Seguem abaixo as tabelas com a descrição das atividades referentes à Manutenção Preventiva realizada no período compreendido entre <período>, conforme o cronograma.

2) SOLICITAÇÕES DE ATENDIMENTO

MANUTENÇÕES CORRETIVAS:

<data>- <descrição das atividades>-<número da ordem de serviço>.

3) COMENTÁRIOS FINAIS

<comentários>

ANEXO D - TERMO DE COMPROMISSO DE SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

Em face do contrato constante do **PROAD nº XXX/XXXX** firmado entre o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXX**, sediada na XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, neste ato representada por XXX, CPF nº XXX, denominada **CONTRATADA**, incluindo a **EQUIPE** que atua na execução do contrato composta por:

[NOME FUNCIONÁRIO 1] (cargo), brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº XXX, inscrito no CPF sob o nº XXX, residente e domiciliado na xxx;

(...)

[NOME FUNCIONÁRIO n] (cargo), brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº XXX, inscrito no CPF sob o nº XXX, residente e domiciliado na xxx;

Pelo presente termo, estão cientes e declaram que:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este termo rege a proteção das informações de propriedade da **CONTRATANTE** em razão de eventual acesso que a **CONTRATADA** e sua **EQUIPE** de colaboradores possam ter no decorrer de suas atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA – Consideram-se para fins de aplicação deste termo todas as informações de contratos e atividades desempenhadas internamente ou externamente, sejam tais informações escritas ou verbais, especialmente – mas não exclusivamente – a questões relacionadas à técnica, identidade da marca, manuais de estilo, know-how, tecnologia, documentos, programas de computador e documentação, códigos fonte, relatórios, dados financeiros ou outros dados, registros, formulários, ferramentas, produtos, serviços, metodologias, cadastro de distribuidores/fornecedores/representantes, pesquisas presente e futura, conhecimento técnico, planos de marketing, segredos estratégicos, estratégia de atuação e outros materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, de dados, informações de qualquer natureza obtidas com sua atuação, sem a prévia análise da **CONTRATANTE**, incluindo-se, neste caso, os dados pessoais de terceiros.
- b) Utilizar as informações obtidas na consecução serviço nos moldes do contrato vigente, bem como tratar dados pessoais e/ou sensíveis somente na forma orientada pela **CONTRATANTE**, seguindo-se o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/18).
- c) Manter condutas adequadas à preservação da confidencialidade e integridade da informação a que tiver acesso, como forma de evitar a ocorrência de incidentes de segurança das informações;
- d) Utilizar e acessar os ativos e informações que lhe foram concedidas para

execução do seu trabalho dentro dos limites estabelecidos pela **CONTRATANTE**, se comprometendo a reportar à **CONTRATANTE** todo e qualquer incidente de segurança da informação que identificar, no menor tempo possível.

§ 1º – Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a **CONTRATADA** deverá tratá-la sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela **CONTRATANTE**. De forma alguma interpretar-se-á o silêncio da **CONTRATANTE** como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.

§ 2º Excluem-se das disposições desta Cláusula informações ou materiais que já estiverem disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** compromete-se a informar qualquer mudança que ocorrer na composição da sua **EQUIPE**, principalmente quando implicar em ajustes nas credenciais de acesso concedidas aos colaboradores da **CONTRATADA**, além de gerar aditivo a este termo para inclusão dos novos integrantes da **EQUIPE**.

CLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATADA** se compromete a obedecer a Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**, incluindo suas normas complementares, a fim de zelar pela segurança da informação em todas as suas atividades executadas durante a vigência do referido contrato, ficando a **CONTRATADA** responsável por dar ciência dos documentos da Política de Segurança da Informação do **CONTRATANTE** aos integrantes da **EQUIPE**.

CLÁUSULA SEXTA - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações protegidas por este termo, notificará por escrito à **CONTRATANTE** imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir que a **CONTRATANTE** possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação. por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - Ao término do contrato, a **CONTRATADA** deverá, independentemente de qualquer notificação:

- a) entregar imediatamente à **CONTRATANTE** todas as informações (e todas as cópias das mesmas e outros documentos e materiais que incorporem ou reflitam quaisquer informações) fornecidas consoante este Termo;
- b) destruir as informações decorrentes, direta ou indiretamente, deste Termo, que por sua natureza ou condição não puderem ser devolvidas à **CONTRATANTE**, incluindo todas as cópias e outros documentos e materiais, assim como dados, parâmetros ou especificações em sistema ou qualquer outra base de prospecção, certificando da destruição, por escrito; e
- c) sem prejuízo da devolução ou destruição das informações, a **CONTRATADA** permanecerá responsável por suas respectivas obrigações de confidencialidade, bem como pelas demais obrigações assumidas neste Termo.

CLÁUSULA OITAVA - O presente termo de compromisso de confidencialidade tem natureza irrevogável e irreatável, com validade por prazo indeterminado, contados a partir da data de sua efetiva assinatura pelas partes.

Salvador, 01/02/2024

Marcio José Martin
Sócio-Administrador
P/CONTRATADA

José Fernando de Almeida Andrade Júnior
Diretor Financeiro
P/CONTRATADA
